DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N°. 2.855 DE, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento para o exercício de 2024, para aquisição de equipamentos e/ou material permanente e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2024, crédito adicional especial, conforme a classificação orçamentária aqui detalhada:

02 Prefeitura Municipal
02.10 URBANISMO
02.10.01 INFRA ESTRUTURA URBANA
18 Gestão Ambiental
18.542 Controle Ambiental
18.542.0051 Proteção ao Meio Ambiente
18.542.0051.2546.0000 Aquisição de Caminhão Pipa
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 800.000,00
0.02.00 100.251 Aquisição Caminhão Pipa

Parágrafo Único - Para satisfazer as despesas mencionadas no caput do artigo 1º, serão utilizados recursos por excesso de arrecadação podendo ser suprido ou suplementados por decreto se necessário.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrerem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2022 a 2025; na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2024.

Art. 3°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu-SP, 01 de fevereiro de 2024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovada na 2ª Sessão Extraordinária de 30 de janeiro de 2024 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

_____Caroline Rosa da Silva Almeida, respondendo pelo expediente da Secretaria

.....

LEI Nº. 2.856 DE, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a realizar campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação dos tributos municipais no exercício de 2024 que especifica.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito municipal de Piacatu, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar campanha denominada “IPTU Premiado Piacatu 2024”, que consiste na doação de premiações, em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Territorial Urbano – ITU no exercício de 2024, entre os proprietários ou possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário no Município de Piacatu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas relacionadas à execução da Campanha de Arrecadação e dos Sorteios serão cobertas com os recursos financeiros previstos no orçamento vigente.

Art. 2º - Só poderão retirar os cupons para participar do sorteio os contribuintes que portarem o talão do IPTU 2024 totalmente quitado em suas parcelas ou parcela única; e não possuírem dívida ativa, assim como parcelamento de dívida ativa com parcelas devidas e a vencer do tributo, de exercícios anteriores, a distribuição obedecerá ao critério como se segue:

- 01 Cupom por parcela (8 parcelas);
- 10 Cupons para o contribuinte que quitar a parcela única;

Art. 3º - Não participarão dos sorteios:

I - O Prefeito e o Vice – Prefeito Municipal;

II - Os Vereadores Da Câmara Municipal;

III - As pessoas físicas ou jurídicas, imunes ou integralmente isentas do pagamento do IPTU.

Art. 4° - O Executivo Municipal determinará o regulamento do sorteio, premiações e participantes, através de Decreto.

Art. 5º - Os casos omissos nesta Lei, serão regulamentos por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Piacatu-SP, 30 de janeiro de 2024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovada na 2ª Sessão Extraordinária de 30 de janeiro de 2024 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na

data supra.
_____Caroline Rosa da Silva Almeida, respondendo pelo expediente da Secretaria

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 171 DE, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre vencimentos e parcelas para pagamento do IPTU e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVOU, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a definir novas datas de vencimentos ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, permanecendo o desconto para o pagamento da parcela única.

a) o imposto predial territorial urbano – (IPTU), e as taxas de limpeza, serão pagos em 08 (oito) parcelas, com vencimentos nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, sempre no dia 10 de cada mês.

b) O imposto territorial urbano – (IPTU), e as taxas, poderão ser pagos em única parcela vencível no dia 10 (dez) de maio permanecendo o desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - O não pagamento do IPTU nas datas acima mencionadas, os quais serão acrescidos de multa de 2%, e mora a razão de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Piacatu-SP, 01 de fevereiro de 2024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovada na 2ª Sessão Extraordinária de 30 de janeiro de 2024 da Câmara Municipal de Piacatu.
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
_____Caroline Rosa da Silva Almeida, respondendo pelo expediente da Secretaria

.....